

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 041/2015

22/07/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade que menciona.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CANTUQUIRIGUAÇU, pessoa jurídica de direito privado, instituída em agosto de 1984, sem fins lucrativos, com Estatuto próprio, diretoria legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF nº 78.594.645/0001-97, reconhecida como de utilidade pública estadual pela Lei nº 11.121, de 30/06/1995 e de utilidade pública municipal pela Lei nº 021/2015, de 13/05/2015, com escritório localizado à Rua Sete de Setembro, 2160, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.
- **Art. 2º**. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Laranjeiras do Sul nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal, as diversas Secretarias Estaduais, Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e controle para:
- I Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios associados;
- II participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
 - III representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e municipais;
- IV desenvolver ações comuns aos associados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.
- **Art. 3º**. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município de Laranjeiras do Sul contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais da Associação.
 - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, 22 de julho de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA